PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório nº:** 20/2021

**Modalidade:** Dispensa de licitaçãonº 05/2021

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 20/2021, através da dispensa de licitação nº 05/2021, para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O setor de Compras elaborou a minuta do Edital, com o seguinte objeto:

“Contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura para elaboração do projeto para implantação de um parque localizado nas margens da SC 453 em terreno com área aproximadamente 11.343,00 m², no Município de Ibicaré.”

A modalidade de licitação adotada é a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, I, da Lei 8666/93, respeitando as alterações do Decreto 9.412/2018, que assim preconiza:

Art. 24.  É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Juntou-se ao processo, a solicitação para abertura do certame, por seu turno, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autorizou a abertura de processo de licitação.

Quanto à minuta do Edital e do contrato, propriamente ditos, obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da contratação, os quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo da Secretaria solicitante.

Deve o Setor de Licitações observar os prazos e meios de publicação do Edital, bem como dos seus anexos, nos termos do preceituado em lei.

Assim sendo, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibicaré, 13 de maio de 2021.

Dagoberto Primo

Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011